I - CREDOR

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, Conjunto 12, Sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "QI SCD";

II - EMITENTE

Nome: Luiz Davi Zimermann dos Santos				
CPF: 013.039.659-17		RG/Órgão Expedidor:		
Email: davizimermann7@gmail.com			Telefone: +055 (48) 988182850	
Endereço: Padre Schrader, 465			Bairro: Agronomica	
Cidade: Florianopolis	UF: SC		CEP: 88025-090	

Se EMITENTE menor de idade, dados do responsável ("Responsável"):

Nome:				
CPF:		RG/Órgão Expedidor:		
Email:				
Endereço Res.:,		Bairro:		
Cidade:	UF:		CEP:	

III - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

- 1. Valor Principal: R\$9.180,70 (nove mil cento e oitenta reais e setenta centavos)
- 2. Encargos e Despesas
 - 2.1. Juros Remuneratórios: 0,0000% a.m (zero por cento ao mês) equivalente à Taxa Fixa Efetiva de 0,0000% a.a (zero por cento ao ano).
- 2.2. Encargos Moratórios
 - 2.2.1. Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento ao mês) calculados pro rata die.
 - 2.2.2. Multa Moratória Não Compensatória: 2,0000% (dois por cento)
- 2.3. Custo efetivo Total (CET): 3,0100% a.m. (três por cento e dez mil milionésimos por cento)
- 2.4. % de Juros Subsidiado pela Escola: 100,00% (cem por cento)
- 2.5. Valor de Juros Subsidiado pela Escola: R\$1.485,52 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- 2.6. Data de Vencimento da 1º Parcela: 10/02/2021, conforme data indicada pelo EMITENTE em seu cadastro.
- 2.7. Data de Vencimento da última parcela: 10/01/2023
- 2.8. Quantidade de Parcelas: 24
- 2.9. Valor da Parcela do Aluno: R\$382,53 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
- 3. Incidência dos Encargos Remuneratórios:

Sobre o saldo devedor total não pago da Cédula no período compreendido entre a Data de Liberação dos Recursos e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente.

4. Praça de Pagamento:

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.1 Forma de Pagamento: Boleto bancário disponibilizado pelo CREDOR.
- 5. Tributos:
 - 5.1. IOF: R\$245,80 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)
- 6. Tarifas de Cadastros: R\$45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)
- 7. Valor Liberado para a Escola: R\$8.889,00 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais)
- 8. Prazo: 728 dias corridos
- 8.1. Data de Emissão desta CÉDULA: 12/01/2021
- 8.2. Data de Liberação dos Recursos: data em que o valor líquido desta **CÉDULA** for liberado para a **EMITENTE**, sujeito às condições da cláusula 9.3 abaixo ("Condições Suspensivas").
- 8.3. Vencimento Final: a última data de pagamento do Valor Principal e Encargos Remuneratórios indicada no Item 2.7 do quadro III.
- 9. Condições Gerais
 - 9.1. Dados da Escola
 - 9.1.1. Nome da Escola: Leonardo Galan
 - 9.1.2. Dados Bancários:

Banco: 341 Agência: 6243

Conta com dígito: 31668-1 CNPJ: 18.364.424/0001-09

- 9.2. **Prazo de Validade**: A presente CCB é válida até o dia 12/01/2021 ("Prazo de Validade")
- 9.3. Condição Suspensiva e Resolutiva da Liberação. A Liberação pelo CREDOR à Instituição de Ensino está condicionada à aprovação da operação pelo CREDOR, a seu critério, de acordo, entre outros, com suas regras e parâmetros internos de concessão de crédito e à entrega, pelo EMITENTE, dos seus documentos pessoais, comprovante de renda pessoal e da emissão desta CCB assinada até o dia 12/01/2021 ("Data Limite de Entrega"), bem como a conferência das informações, aceite e aprovação em definitivo do CREDOR, sem existência de quaisquer pendências e inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira, reputacional, e/ou operacional do EMITENTE, conforme o caso. Caso os documentos acima mencionados não sejam entregues até a Data Limite de Entrega ou existirem divergências de informações ou, ainda, alguma pendência de documento pelo EMITENTE e/ou Devedor(es) Solidário(s), o CREDOR, a seu exclusivo critério e por sua mera liberalidade, poderá prorrogar o prazo para a entrega dos documentos ("Nova Data Limite de Entrega") ou considerar a presente CCB resolvida de pleno direito, sendo o financiamento estudantil cancelado. O emitente será devidamente comunicado por e-mail da Nova Data Limite de Entrega ou do cancelamento do financiamento, conforme o caso.
- 9.4. O EMITENTE concorda que, caso não entregue os documentos solicitados pelo CREDOR e/ou pelo Correspondente Bancário e Agente Certificado junto com esta CCB devidamente emitida, o financiamento ao programa PRAVALER CURTA DURAÇÃO será considerado automaticamente cancelado, e o CREDOR estará automaticamente desobrigado de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta CCB, em especial no que tange à liberação de quaisquer recursos.

- 9.5. A data do vencimento das Parcelas será no dia solicitado pelo EMITENTE no momento de seu cadastro, nos meses seguintes à Liberação.
- 9.6. Poderei alterar o Dia de Vencimento das parcelas, somente uma vez, podendo escolher apenas uma das seguintes datas: 1, 7, 10, 15, 20 ou 25.
- 9.7. Os boletos digitais referentes às parcelas serão disponibilizados no site do PRAVALER, sempre com, no mínimo, 10 (dez) dias antes de antecedência.
- 9.8. Tenho ciência de que este valor se refere ao pagamento das mensalidades relacionadas ao programa PRAVALER CURTA DURAÇÃO indicado no item 9.1 deste Quadro, **não sendo renovado automaticamente**. Assim, caso seja meu desejo obter novo crédito, tenho ciência de que deverei submeter uma nova avaliação de crédito.
- 9.9. Poderei acessar o cronograma final de pagamento do financiamento ao programa de intercâmbio tomado, bem como esclarecer eventuais dúvidas por meio do site www.portalpravaler.com.br ou por meio das centrais de atendimento indicadas ao fim desta CCB.

IV - CORRESPONDENTE BANCÁRIO E AGENTE CERTIFICADO

PRAVALER S.A. ("PRAVALER" ou "Correspondente Bancário") | CNPJ/MF 04.531.065/0001-14

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, 21º andar, Pinheiros, São Paulo/SP. Esta CCB é exclusivamente emitida no âmbito do "PRAVALER", Programa de Crédito Universitário gerido pelo Correspondente.

- 1. **Montante do Crédito:** Emito a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), representativa do crédito bancário concedido pela QI SCD, no Valor Principal ou Valor do Crédito (item 1 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA) e reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.
- 1.1 O Valor do Crédito ("Valor Liberado" item 7 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA), será liberado e repassado para a Agência indicada no item 9.1 .
- 1.2 O Valor Total do Crédito será repassado à Instituição de Ensino conforme condições descritas no item 9 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA.
- 1.3 Nos termos desta CCB, entende-se liberação do Valor do Crédito como o valor líquido repassado à Agência, deduzidos da tarifa devida e encargos descritos no Quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA.
- 1.4 Para fins de determinação dos valores devidos nos termos desta CCB, reconheço como montante da dívida o valor do crédito mencionado no item 1 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA acima, acrescido dos juros remuneratórios ali estabelecidos, assim como das demais despesas e encargos previstos nesta CCB, conforme evidenciado pelas planilhas demonstrativas preparadas pelo CREDOR ("Planilhas de Cálculo"), que serão a mim enviadas, via correspondência eletrônica, sempre que solicitado e integrarão automaticamente esta CCB para todos os fins de direito, independentemente de qualquer formalidade.
- 1.5 Estou ciente, concordo e autorizo o CREDOR a realizar, em meu nome, as Liberações à Agência, conforme estabelecido nesta CCB.
- 2. **Promessa de Pagamento:** Prometo, de forma irrevogável e irretratável pagar ao CREDOR, na praça da sua sede, ou à sua ordem, nas respectivas datas de vencimento, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor do Crédito convencionado entre mim a QI SCD, acrescido dos encargos aplicáveis conforme indicado no item 4 do quadro III CARACTERÍSTICA DA CÉDULA. Estou ciente de

que sobre o Valor Total do Crédito (item 1 do quadro III - CARACTERÍSTICA DAS CÉDULA) incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 2 do quadro III, que decompostos constituem a taxa mensal indicada no item 2, sendo que os juros serão calculados mediante capitalização diária e já estão incorporados no valor da Parcela.

- 2.1 Durante eventual prazo de carência, se houver, não haverá pagamento de parcela pelo EMITENTE. Todavia, os encargos incidentes sobre o valor do débito durante este prazo de carência incidirão sobre o saldo devedor.
- 2.2 Se, por motivos operacionais, ocorrer atraso na liberação do Crédito, atraso este que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, estou ciente de que as condições originalmente contratadas (valor das parcelas, IOF e data de vencimento) poderão sofrer pequenas alterações. Neste caso, a QI SCD, ou o Correspondente Bancário, me informará todos os dados alterados por escrito, podendo, ainda, se for o caso, emitir extrato indicando as alterações realizadas, documento esse que integrará esta contratação. A liberação do crédito está condicionada a regularização das pendências operacionais/documentais.
- 2.3 Conforme pactuado, as parcelas serão pagas nas datas estabelecidas no item 9.5 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA, ressalvadas eventuais alterações da data de pagamento conforme descrito no item 9.6 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA e Cláusula 2.2. acima.
- 2.4 Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.
- 2.5 Na impossibilidade de acesso ao boleto bancário digital, estou ciente de que minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá, ficando o CREDOR autorizado obrigado a disponibilizar outra forma de pagamento tão logo eu a informe do ocorrido.
- 3. Declarações. Declaro que: (i) antes de contratar o Crédito, tomei ciência dos custos e despesas que compõem o CET - Custo Efetivo Total (item 2.3 do quadro III - CARACTERÍSTICA DA CÉDULA), por meio de Orçamento da Operação, que me foi fornecido pelo Correspondente Bancário antes desta contratação, refletindo as condições vigentes na data do cálculo; (ii) todas as informações constantes do preâmbulo desta CCB, bem como as informações cadastrais fornecidas e utilizadas para fins de emissão da presente CCB são corretas, completas e verdadeiras e que minha renda, faturamento e patrimônio declarados são/ foram obtidos de forma lícita, estando ciente do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações introduzidas pela Lei 12.863/12, bem como de que a falsidade ou incompletude das informações ensejará a aplicação das penalidades legais, especialmente criminais, conforme art. 19 da Lei 7.492/86 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, civis e administrativas, nos termos do art. 2º da Lei 7.115/83; (iii) que possuo maioridade legal, sou mentalmente sadio, possuo total capacidade para celebrar acordos vinculativos, e obtive a aprovação necessária para celebrar e desempenhar minhas obrigações impostas por esta CCB (incluindo, mas não se limitando, a obter a outorga conjugal para celebrar esta CCB - conforme o caso) ou que estou devidamente representado pelo meu representante legal, o qual atende a todos requisitos acima expostos; (iv) que todos os meus empréstimos e obrigações com demais credores (incluindo, mas não se limitando a bancos, empresas de financiamento e de cartão de crédito) estão sendo pontualmente cumpridos e não estão inadimplidos ou atrasados, e quaisquer atualizações e alterações deverão ser informadas; (v) que toda declaração oral, escrita ou eletrônica, e comunicações realizadas por mim são e permanecem verdadeiras, corretas e precisas; (vi) que toda documentação apresentada por mim,

eletronicamente ou por outros meios, é atual, autêntica e confiável; (vii) que o empréstimo e esta CCB constituem obrigações válidas, vinculantes e executáveis de acordo com seus termos e condições; (viii) que nem a execução desta CCB, nem a observância ou cumprimento dos termos e condições aqui estabelecidos violarão: (a) qualquer dispositivo de qualquer lei, estatuto, regra ou regulamentação; (b) qualquer ordem de autoridade governamental no Brasil; ou (c) qualquer dispositivo de qualquer de contrato ou outros instrumentos materiais que eu, ou qualquer de minhas propriedades, possa estar vinculado; e (ix) li e compreendi o inteiro teor desta CCB, tendo recebido uma via eletrônica "não negociável.

- 3.1 Declaro estar ciente que eventual rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com a Agência não afetará, em nenhuma hipótese, a relação jurídica estabelecida entre mim e o CREDOR.
- 4. Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim durante o período de inadimplência, conforme índices informados no item 2.2 do quadro III CARACTERÍSTICA DAS CÉDULA.
- 4.1 Despesas de Cobrança e Honorários Advocatícios. O CREDOR poderá ainda, em caso de inadimplência, exigir todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos nesta CCB. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste-me igual direito, e tenho direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos previstos neste item.
- 5. **Vencimento Antecipado:** Além das hipóteses estabelecidas na legislação em vigor e nesta CCB, a inadimplência no pagamento de qualquer parcela ou qualquer infração às obrigações assumidas nesta CCB poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 5.1 Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, sem que isso importe em novação ou alteração dos termos desta CCB.
- 6. Avisos e Consultas aos Órgãos de Proteção ao Crédito: Em conformidade com as regras do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, a QI SCD ou o Correspondente Bancário ou, ainda, o endossatário ou cessionário do crédito previsto nesta CCB ("Titular do Crédito") enviará informações sobre esta operação de crédito ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR).
- 6.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, a QI SCD ou o Correspondente Bancário ou, ainda, o Titular de Crédito poderá comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC.
- 6.2. Autorizo, de forma irrevogável e irretratável, a QI SCD ou o Correspondente Bancário ou, ainda, o Titular do Crédito, a consultar previamente minhas informações cadastrais no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito, dado que o fornecimento e a consulta de tais informações têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, podendo, inclusive, eu mesmo obter informações ao meu respeito mediante consulta junto ao Banco Central. Caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar a QI SCD e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário.
- 7. Coleta e Tratamento de Dados: autorizo ainda a QI SCD, as empresas pertencentes ao seu conglomerado, o Correspondente Bancário e ainda o Titular do Crédito, a coletar e tratar meus

dados, para as finalidades específicas de (i) me oferecer outros produtos e serviços adequados ao meu perfil; (ii) identificar desatualização dos dados fornecidos por mim para a contratação deste crédito bancário; (iii) atualizar o meu perfil e risco de crédito, (iv) prevenção e tratamento de fraudes e (v) serviço de cobrança realizado por prestadores de serviços especializados. Fica vedado o compartilhamento e venda dos meus dados, exceto para as finalidades acima autorizadas.

- 8. Liquidação Antecipada e Portabilidade: Tenho ciência de que (i) poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor, sendo que o valor de liquidação devido pelo EMITENTE será equivalente ao saldo do Valor Principal acrescido dos encargos remuneratórios vencidos e não pagos e os vincendos em cada data de vencimento da parcela subsequente à data de liquidação antecipada, trazido a valor presente tendo por base os encargos remuneratórios indicados no item 2.1 do quadro III CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA; e (ii) caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito à outra Instituição Financeira, deverei procurar a Instituição Financeira por mim escolhida para formalizar a solicitação.
- 9. **Transferência da CCB**: Tenho ciência e autorizo desde já o CREDOR a ceder, endossar, transferir ou empenhar os direitos e garantias decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, podendo para tanto entregar ao Titular do Crédito toda a documentação relativa ao crédito, sujeito às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018. Declaro que não poderei ceder ou por qualquer forma transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos por meio desta CCB, no todo ou em parte, sem a anuência prévia e por escrito do CREDOR ou do Titular do Crédito.
- 10. **Outras obrigações do EMITENTE:** Responsabilizo-me, perante o CREDOR, a (i) manter constantemente meus dados econômicos e cadastrais, devidamente, informando o CREDOR sobre qualquer alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) a honrar e assumir todas as obrigações aqui assumidas e perante terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.
- 11. **Comunicações:** Autorizo o CREDOR e o Correspondente Bancário a enviar mensagens eletrônicas (email) e mensagens de texto por telefone, nos endereços e números por mim fornecidos.
- 12. Emissão Eletrônica: A presente CCB foi emitida em suporte eletrônico e assinada mediante a coleta de meu aceite eletrônico, conforme atividades registradas na plataforma de contratação, na qual me autentiquei devidamente. Declaro que reconheço esse meio de contratação como válido, eficaz e vinculante, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 2.200/2001.
- 13. Para maiores informações ou dúvidas sobre o seu contrato e demais produtos contratados, favor entrar em contato com a Central de Atendimento Pravaler ou acessar o site www.portalpravaler.com.br
- 14. À parte daquela detida pelo CREDOR, não será admitida qualquer via adicional negociável desta CCB.

[Documento assinado eletronicamente]

São Paulo, 12 de janeiro de 2021

Emitente:

NOME: Luiz Davi Zimermann dos Santos

CPF: 013.039.659-17

SAC QI SCD – Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações: $+55\ 11\ 3522\ 1301$ (deficientes auditivos e de fala). Ouvidoria QI SCD: $+55\ 11\ 3522\ 1301$ (deficientes auditivos e de fala), de 2^a a 6^a feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.

PRAVALER:

Site Pravaler: www.portalpravaler.com.br

Central de Atendimento: 4020-9745 ou 3089-7070 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 880 2159 (demais localidades) ou fale conosco via whatsApp (11) 94239-8192 de 2ª a 6ª feira das 8h às 20:30h e Sábado das 9h às 15h.